

CONTRATO Nº 138/2015.

CONTRATO DE RECUPERAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, PARA AUMENTO DE CARGA DA SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA PARA 150 KVA, QUADRO DE BAIXA TENSÃO QGBT, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO CDs, AUMENTO DE CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS E CIRCUITOS DE EQUIPAMENTOS, MALHA DE ATERRAMENTO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA NO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. M. C. C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 19.288.204/0001-06, estabelecida na Tv. da Matriz nº 05 – sala 01 - Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, telefone: (91) 3754-1039, email: lmccservicos@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **LUIZ CLEITON COELHO DO CARMO**, portador da Cédula de Identidade nº 3242982-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.998.542-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 005/2015, Protocolo nº 1.433.100/2014, e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer nº 1207/2015-NSAJ/SESMA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem como objeto a **RECUPERAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, PARA AUMENTO DE CARGA DA SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA PARA 150 KVA, QUADRO DE BAIXA TENSÃO QGBT, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO CDs, AUMENTO DE CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS E CIRCUITOS DE EQUIPAMENTOS, MALHA DE ATERRAMENTO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA NO PREDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em conformidade com todos os detalhamentos constantes no projeto/relação básica em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração (Ordem de Serviço), após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos, profissionais e materiais necessários para instalação, pela guarda e vigilância dos materiais aplicados no local de forma permanente durante todo o período contratado, bem como a manutenção permanente da decoração, tais como caminhão munck com cesto, caminhão baú, andaimes e equipamentos de proteção individual (cinto paraquedista, corda, trava-quedas, etc.), para utilização na instalação, manutenção e desinstalação/retirada dos elementos decorativos.

- I.** Responsabilizar-se pela realização de todos os serviços necessários e/ou previstos para o perfeito cumprimento do objeto neste Edital;
- II.** Responsabilizar-se pela remuneração total de todos os profissionais contratados para execução dos serviços previstos neste Edital;
- III.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, seguros, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém.
- IV.** Responsabiliza-se pela emissão de ART.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I-** Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II-** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III-** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de maneira parcelada, devendo ocorrer da seguinte maneira:

- a) As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente pelo fiscal do contrato;
- b) O pagamento dos serviços será feito pela SESMA de acordo com as medições efetuadas;
- c) As faturas deverão ser devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e pelo fiscal da SESMA;
- d) As faturas deverão ser protocoladas no protocolo da SESMA entre os dias primeiro e o décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$67.900,00** (sessenta e sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2014:

Função Programática: 2.17.22.10.122.0014

Atividade: 2170

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento e transporte dos equipamentos, dos materiais e dos profissionais que irão executar os serviços contratados, bem como fornecer mão de obra especializada, para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DAS ESTRUTURAS

12.1 Ao término dos serviços, o CONTRATADO deverá proceder à retirada das estruturas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

13.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma/datas da execução do projeto/relação básica de materiais em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente termo de contrato terá vigência até a data de 7 (sete) meses, o qual poderá ser prorrogado na forma do artigo 57 da lei 8.666/1993, encerrando-se com a retirada total dos materiais aplicados, com a conclusão dos serviços e com pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra judicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Sr. _____, matrícula nº _____, e Pela Contratada o Sr. _____ C.I. n° _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste contrato ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, além da rescisão, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.

<p>Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.</p>	<p>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p>7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p>9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total desta Ata, a juízo da Administração.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor total desta Ata, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Inexecução total.</p>	<p>18. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.</p>

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INADIMPLENCIA

18.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- c) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O órgão CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Belém/PA, 29 de junho de 2015.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ CLEITON COELHO DO CARMO
L. M. C. C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

Testemunhas:

Assinatura
CPF:

Assinatura
CPF: